

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 079

03/10/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2011
- REP - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO - OBRIGATORIEDADE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA OUTUBRO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de outubro/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
OUT/11	0,00000000	0,00	00
SET/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
AGO/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
JUL/11	0,00000000	1,94	0,33/dia (***)
JUN/11	0,00000000	3,01	20
MAI/11	0,00000000	3,98	20
ABR/11	0,00000000	4,94	20
MAR/11	0,00000000	5,93	20
FEV/11	0,00000000	6,77	20
JAN/11	0,00000000	7,69	20
DEZ/10	0,00000000	8,53	20
NOV/10	0,00000000	9,39	20
OUT/10	0,00000000	10,32	20
SET/10	0,00000000	11,13	20
AGO/10	0,00000000	11,94	20
JUL/10	0,00000000	12,79	20
JUN/10	0,00000000	13,68	20

MAI/10	0,00000000	14,54	20
ABR/10	0,00000000	15,33	20
MAR/10	0,00000000	16,08	20
FEV/10	0,00000000	16,75	20
JAN/10	0,00000000	17,51	20
DEZ/09	0,00000000	18,10	20
NOV/09	0,00000000	18,76	20
OUT/09	0,00000000	19,49	20
SET/09	0,00000000	20,15	20
AGO/09	0,00000000	20,84	20
JUL/09	0,00000000	21,53	20
JUN/09	0,00000000	22,22	20
MAI/09	0,00000000	23,01	20
ABR/09	0,00000000	23,77	20
MAR/09	0,00000000	24,54	20
FEV/09	0,00000000	25,38	20
JAN/09	0,00000000	26,35	20
DEZ/08	0,00000000	27,21	20
NOV/08	0,00000000	29,26	10
OUT/08	0,00000000	30,38	10
SET/08	0,00000000	31,40	10
AGO/08	0,00000000	32,58	10
JUL/08	0,00000000	33,68	10
JUN/08	0,00000000	34,70	10
MAI/08	0,00000000	35,77	10
ABR/08	0,00000000	36,73	10
MAR/08	0,00000000	37,61	10
FEV/08	0,00000000	38,51	10
JAN/08	0,00000000	39,35	10
DEZ/07	0,00000000	40,15	10
NOV/07	0,00000000	41,08	10
OUT/07	0,00000000	41,92	10
SET/07	0,00000000	42,76	10
AGO/07	0,00000000	43,69	10
JUL/07	0,00000000	44,69	10
JUN/07	0,00000000	45,69	10
MAI/07	0,00000000	46,69	10
ABR/07	0,00000000	47,69	10
MAR/07	0,00000000	48,72	10
FEV/07	0,00000000	49,72	10
JAN/07	0,00000000	50,77	10
DEZ/06	0,00000000	51,77	10
NOV/06	0,00000000	52,85	10
OUT/06	0,00000000	53,85	10
SET/06	0,00000000	54,87	10
AGO/06	0,00000000	55,96	10
JUL/06	0,00000000	57,02	10
JUN/06	0,00000000	58,28	10
MAI/06	0,00000000	59,45	10
ABR/06	0,00000000	60,63	10
MAR/06	0,00000000	61,91	10
FEV/06	0,00000000	62,99	10
JAN/06	0,00000000	64,41	10
DEZ/05	0,00000000	65,56	10
NOV/05	0,00000000	66,99	10
OUT/05	0,00000000	68,46	10
SET/05	0,00000000	69,84	10
AGO/05	0,00000000	71,25	10
JUL/05	0,00000000	72,75	10
JUN/05	0,00000000	74,41	10
MAI/05	0,00000000	75,92	10
ABR/05	0,00000000	77,51	10
MAR/05	0,00000000	79,01	10
FEV/05	0,00000000	80,42	10
JAN/05	0,00000000	81,95	10
DEZ/04	0,00000000	83,17	10
NOV/04	0,00000000	84,55	10
OUT/04	0,00000000	86,03	10
SET/04	0,00000000	87,28	10

AGO/04	0,00000000	88,49	10
JUL/04	0,00000000	89,74	10
JUN/04	0,00000000	91,03	10
MAI/04	0,00000000	92,32	10
ABR/04	0,00000000	93,55	10
MAR/04	0,00000000	94,78	10
FEV/04	0,00000000	95,96	10
JAN/04	0,00000000	97,34	10
DEZ/03	0,00000000	98,42	10
NOV/03	0,00000000	99,69	10
OUT/03	0,00000000	101,06	10
SET/03	0,00000000	102,40	10
AGO/03	0,00000000	104,04	10
JUL/03	0,00000000	105,72	10
JUN/03	0,00000000	107,49	10
MAI/03	0,00000000	109,57	10
ABR/03	0,00000000	111,43	10
MAR/03	0,00000000	113,40	10
FEV/03	0,00000000	115,27	10
JAN/03	0,00000000	117,05	10
DEZ/02	0,00000000	118,88	10
NOV/02	0,00000000	120,85	10
OUT/02	0,00000000	122,59	10
SET/02	0,00000000	124,13	10
AGO/02	0,00000000	125,78	10
JUL/02	0,00000000	127,16	10
JUN/02	0,00000000	128,60	10
MAI/02	0,00000000	130,14	10
ABR/02	0,00000000	131,47	10
MAR/02	0,00000000	132,88	10
FEV/02	0,00000000	134,36	10
JAN/02	0,00000000	135,73	10
DEZ/01	0,00000000	136,98	10
NOV/01	0,00000000	138,51	10
OUT/01	0,00000000	139,90	10
SET/01	0,00000000	141,29	10
AGO/01	0,00000000	142,82	10
JUL/01	0,00000000	144,14	10
JUN/01	0,00000000	145,74	10
MAI/01	0,00000000	147,24	10
ABR/01	0,00000000	148,51	10
MAR/01	0,00000000	149,85	10
FEV/01	0,00000000	151,04	10
JAN/01	0,00000000	152,30	10
DEZ/00	0,00000000	153,32	10
NOV/00	0,00000000	154,59	10
OUT/00	0,00000000	155,79	10
SET/00	0,00000000	157,01	10
AGO/00	0,00000000	158,30	10
JUL/00	0,00000000	159,52	10
JUN/00	0,00000000	160,93	10
MAI/00	0,00000000	162,24	10
ABR/00	0,00000000	163,63	10
MAR/00	0,00000000	165,12	10
FEV/00	0,00000000	166,42	10
JAN/00	0,00000000	167,87	10
DEZ/99	0,00000000	169,32	10
NOV/99	0,00000000	170,78	10
OUT/99	0,00000000	172,38	10
SET/99	0,00000000	173,77	10
AGO/99	0,00000000	175,15	10
JUL/99	0,00000000	176,64	10
JUN/99	0,00000000	178,21	10
MAI/99	0,00000000	179,87	10
ABR/99	0,00000000	181,54	10
MAR/99	0,00000000	183,56	10
FEV/99	0,00000000	185,91	10
JAN/99	0,00000000	189,24	10
DEZ/98	0,00000000	191,62	10

NOV/98	0,00000000	193,80	10
OUT/98	0,00000000	196,20	10
SET/98	0,00000000	198,83	10
AGO/98	0,00000000	201,77	10
JUL/98	0,00000000	204,26	10
JUN/98	0,00000000	205,74	10
MAI/98	0,00000000	207,44	10
ABR/98	0,00000000	209,04	10
MAR/98	0,00000000	210,67	10
FEV/98	0,00000000	212,38	10
JAN/98	0,00000000	214,58	10
DEZ/97	0,00000000	216,71	10
NOV/97	0,00000000	219,38	10
OUT/97	0,00000000	222,35	10
SET/97	0,00000000	225,39	10
AGO/97	0,00000000	227,06	10
JUL/97	0,00000000	228,65	10
JUN/97	0,00000000	230,24	10
MAI/97	0,00000000	231,84	10
ABR/97	0,00000000	233,45	10
MAR/97	0,00000000	235,03	10
FEV/97	0,00000000	236,69	10
JAN/97	0,00000000	238,33	10
DEZ/96	0,00000000	240,00	10
NOV/96	0,00000000	241,73	10
OUT/96	0,00000000	243,53	10
SET/96	0,00000000	245,33	10
AGO/96	0,00000000	247,19	10
JUL/96	0,00000000	249,09	10
JUN/96	0,00000000	251,06	10
MAI/96	0,00000000	252,99	10
ABR/96	0,00000000	254,97	10
MAR/96	0,00000000	256,98	10
FEV/96	0,00000000	259,05	10
JAN/96	0,00000000	261,27	10
DEZ/95	0,00000000	263,62	10
NOV/95	0,00000000	266,20	10
OUT/95	0,00000000	268,98	10
SET/95	0,00000000	271,86	10
AGO/95	0,00000000	274,95	10
JUL/95	0,00000000	278,27	10
JUN/95	0,00000000	282,11	10
MAI/95	0,00000000	286,13	10
ABR/95	0,00000000	290,17	10
MAR/95	0,00000000	294,42	10
FEV/95	0,00000000	298,68	10
JAN/95	0,00000000	301,28	10
DEZ/94	1,47775972	264,73	10
NOV/94	1,51103052	265,73	10
OUT/94	1,55569384	266,73	10
SET/94	1,58528852	267,73	10
AGO/94	1,61108426	268,73	10
JUL/94	1,69176112	269,73	10
JUN/94	0,00064727	270,73	10
MAI/94	0,00093628	271,73	10
ABR/94	0,00135020	272,73	10
MAR/94	0,00190716	273,73	10
FEV/94	0,00273928	274,73	10
JAN/94	0,00382673	275,73	10
DEZ/93	0,00532566	276,73	10
NOV/93	0,00727961	277,73	10
OUT/93	0,00974754	278,73	10
SET/93	0,01317523	279,73	10
AGO/93	0,01770538	280,73	10
JUL/93	0,00002337	281,73	10
JUN/93	0,00003053	282,73	10
MAI/93	0,00003980	283,73	10
ABR/93	0,00005126	284,73	10
MAR/93	0,00006528	285,73	10

FEV/93	0,00008223	286,73	10
JAN/93	0,00010420	287,73	10
DEZ/92	0,00013491	288,73	10
NOV/92	0,00016660	289,73	10
OUT/92	0,00020608	290,73	10
SET/92	0,00025859	291,73	10
AGO/92	0,00031892	292,73	10
JUL/92	0,00039271	293,73	10
JUN/92	0,00047522	294,73	10
MAI/92	0,00058581	295,73	10
ABR/92	0,00072318	296,73	10
MAR/92	0,00086658	297,73	10
FEV/92	0,00105748	298,73	10
JAN/92	0,00133349	299,73	10
DEZ/91	0,00167487	300,73	10
NOV/91	0,00167487	321,92	40
OUT/91	0,00167487	360,87	40
SET/91	0,00167487	396,08	40
AGO/91	0,00167487	427,45	40
JUL/91	0,00167487	455,81	10
JUN/91	0,00167487	482,73	10
MAI/91	0,00167487	510,15	10
ABR/91	0,00167487	538,57	10
MAR/91	0,00167487	568,09	10
FEV/91	0,00167487	598,12	10
JAN/91	0,00167487	630,29	10
DEZ/90	0,00201337	636,25	10
NOV/90	0,00240361	637,25	10
OUT/90	0,00280374	638,25	10
SET/90	0,00318812	639,25	10
AGO/90	0,00359780	640,25	10
JUL/90	0,00397833	641,25	10
JUN/90	0,00440760	642,25	10
MAI/90	0,00483117	643,25	10
ABR/90	0,00509111	644,25	10
MAR/90	0,00509111	645,25	10
FEV/90	0,00635213	646,25	10
JAN/90	0,01084363	647,25	10
DEZ/89	0,01797005	648,25	10
NOV/89	0,02726627	649,25	10
OUT/89	0,03951094	650,25	10
SET/89	0,05466369	651,25	10
AGO/89	0,07877165	652,25	50
JUL/89	0,10187871	653,25	50
JUN/89	0,13118799	654,25	50
MAI/89	0,16376126	655,25	50
ABR/89	0,18004271	656,25	50
MAR/89	0,19318896	657,25	50
FEV/89	0,20498241	658,25	50
JAN/89	0,21232724	659,25	50
DEZ/88	0,00021233	660,25	50
NOV/88	0,00021233	661,25	50
OUT/88	0,00027359	662,25	50
SET/88	0,00034723	663,25	50
AGO/88	0,00044182	664,25	50
JUL/88	0,00054787	665,25	50
JUN/88	0,00066103	666,25	50
MAI/88	0,00081990	667,25	50
ABR/88	0,00098002	668,25	50
MAR/88	0,00115424	669,25	50
FEV/88	0,00137677	670,25	50
JAN/88	0,00159719	671,25	50
DEZ/87	0,00188403	672,25	50
NOV/87	0,00219509	673,25	50
OUT/87	0,00250546	674,25	50
SET/87	0,00282715	675,25	50
AGO/87	0,00308669	676,25	50
JUL/87	0,00326203	677,25	50
JUN/87	0,00346950	678,25	50

MAI/87	0,00357530	679,25	50
ABR/87	0,00421959	680,25	50
MAR/87	0,00520873	681,25	50
FEV/87	0,00630045	682,25	50
JAN/87	0,00721490	683,25	50
DEZ/86	0,00863059	684,25	50
NOV/86	0,01008153	685,25	50
OUT/86	0,01081460	686,25	50
SET/86	0,01117046	687,25	50
AGO/86	0,01138196	688,25	50
JUL/86	0,01157811	689,25	50
JUN/86	0,01177263	690,25	50
MAI/86	0,01191284	691,25	50
ABR/86	0,01206421	692,25	50
MAR/86	0,01223316	693,25	50
FEV/86	0,00001233	694,25	50

SELIC 09/2011 = 0,94%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29

14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 639,25%
- multa = 10%.

### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 639,25% = R\$ 8.674,56

### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.674,56 + 135,70 = R\$ 10.167,25**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;



- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 272,73%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 272,73% = R\$ 20.750,83

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.750,83 + 760,86 = R\$ 29.120,25**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 268,73%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 268,73% = R\$ 4.146,29

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.146,29 + 154,29 = R\$ 5.843,50.**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA OUTUBRO/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de outubro/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
outubro/11	-	0,00	0,33/dia*
setembro/11	-	1,00	0,33/dia*

agosto/11	-	1,94	0,33/dia*
julho/11	-	3,01	0,33/dia*
junho/11	-	3,98	20
maio/11	-	4,94	20
abril/11	-	5,93	20
março/11	-	6,77	20
fevereiro/11	-	7,69	20
janeiro/11	-	8,53	20
dezembro/10	-	9,39	20
novembro/10	-	10,32	20
outubro/10	-	11,13	20
setembro/10	-	11,94	20
agosto/10	-	12,79	20
julho/10	-	13,68	20
junho/10	-	14,54	20
maio/10	-	15,33	20
abril/10	-	16,08	20
março/10	-	16,75	20
fevereiro/10	-	17,51	20
janeiro/10	-	18,10	20
dezembro/09	-	18,76	20
novembro/09	-	19,49	20
outubro/09	-	20,15	20
setembro/09	-	20,84	20
agosto/09	-	21,53	20
julho/09	-	22,22	20
junho/09	-	23,01	20
maio/09	-	23,77	20
abril/09	-	24,54	20
março/09	-	25,38	20
fevereiro/09	-	26,35	20
janeiro/09	-	27,21	20
dezembro/08	-	28,26	20
novembro/08	-	29,38	20
outubro/08	-	30,40	20
setembro/08	-	31,58	20
agosto/08	-	32,68	20
julho/08	-	33,70	20
junho/08	-	34,77	20
maio/08	-	35,73	20
abril/08	-	36,61	20
março/08	-	37,51	20
fevereiro/08	-	38,35	20
janeiro/08	-	39,15	20
dezembro/07	-	40,08	20
novembro/07	-	40,92	20
outubro/07	-	41,76	20
setembro/07	-	42,69	20
agosto/07	-	43,49	20
julho/07	-	44,48	20
junho/07	-	45,45	20
maio/07	-	46,36	20
abril/07	-	47,39	20
março/07	-	48,33	20
fevereiro/07	-	49,38	20
janeiro/07	-	50,25	20
dezembro/06	-	51,33	20
novembro/06	-	52,32	20
outubro/06	-	53,34	20
setembro/06	-	54,43	20
agosto/06	-	55,49	20
julho/06	-	56,75	20
junho/06	-	57,92	20
maio/06	-	59,10	20
abril/06	-	60,38	20
março/06	-	61,46	20
fevereiro/06	-	62,88	20
janeiro/06	-	64,03	20
dezembro/05	-	65,46	20

novembro/05	-	66,93	20
outubro/05	-	68,31	20
setembro/05	-	69,72	20
agosto/05	-	71,22	20
julho/05	-	72,88	20
junho/05	-	74,39	20
maio/05	-	75,98	20
abril/05	-	77,48	20
março/05	-	78,89	20
fevereiro/05	-	80,42	20
janeiro/05	-	81,64	20
dezembro/04	-	83,02	20
novembro/04	-	84,50	20
outubro/04	-	85,75	20
setembro/04	-	86,96	20
agosto/04	-	88,21	20
julho/04	-	89,50	20
junho/04	-	90,79	20
maio/04	-	92,02	20
abril/04	-	93,25	20
março/04	-	94,43	20
fevereiro/04	-	95,81	20
janeiro/04	-	96,89	20
dezembro/03	-	98,16	20
novembro/03	-	99,53	20
outubro/03	-	100,87	20
setembro/03	-	102,51	20
agosto/03	-	104,19	20
julho/03	-	105,96	20
junho/03	-	108,04	20
maio/03	-	109,90	20
abril/03	-	111,87	20
março/03	-	113,74	20
fevereiro/03	-	115,52	20
janeiro/03	-	117,35	20
dezembro/02	-	119,32	20
novembro/02	-	121,06	20
outubro/02	-	122,60	20
setembro/02	-	124,25	20
agosto/02	-	125,63	20
julho/02	-	127,07	20
junho/02	-	128,61	20
maio/02	-	129,94	20
abril/02	-	131,35	20
março/02	-	132,83	20
fevereiro/02	-	134,20	20
janeiro/02	-	135,45	20
dezembro/01	-	136,98	20
novembro/01	-	138,37	20
outubro/01	-	139,76	20
setembro/01	-	141,29	20
agosto/01	-	142,61	20
julho/01	-	144,21	20
junho/01	-	145,71	20
maio/01	-	146,98	20
abril/01	-	148,32	20
março/01	-	149,51	20
fevereiro/01	-	150,77	20
janeiro/01	-	151,79	20
dezembro/00	-	153,06	20
novembro/00	-	154,26	20
outubro/00	-	155,48	20
setembro/00	-	156,77	20
agosto/00	-	157,99	20
julho/00	-	159,40	20
junho/00	-	160,71	20
maio/00	-	162,10	20
abril/00	-	163,59	20
março/00	-	164,89	20

fevereiro/00	-	166,34	20
janeiro/00	-	167,79	20
dezembro/99	-	169,25	20
novembro/99	-	170,85	20
outubro/99	-	172,24	20
setembro/99	-	173,62	20
agosto/99	-	175,11	20
julho/99	-	176,68	20
junho/99	-	178,34	20
maio/99	-	180,01	20
abril/99	-	182,03	20
março/99	-	184,38	20
fevereiro/99	-	187,71	20
janeiro/99	-	190,09	20
dezembro/98	-	192,27	20
novembro/98	-	194,67	20
outubro/98	-	197,30	20
setembro/98	-	200,24	20
agosto/98	-	202,73	20
julho/98	-	204,21	20
junho/98	-	205,91	20
maio/98	-	207,51	20
abril/98	-	209,14	20
março/98	-	210,85	20
fevereiro/98	-	213,05	20
janeiro/98	-	215,18	20
dezembro/97	-	217,85	20
novembro/97	-	220,82	20
outubro/97	-	223,86	20
setembro/97	-	225,53	20
agosto/97	-	227,12	20
julho/97	-	228,71	20
junho/97	-	230,31	20
maio/97	-	231,92	20
abril/97	-	233,50	20
março/97	-	235,16	20
fevereiro/97	-	236,80	20
janeiro/97	-	238,47	20
dezembro/96	-	240,20	20
novembro/96	-	242,00	20
outubro/96	-	243,80	20
setembro/96	-	245,66	20
agosto/96	-	247,56	20
julho/96	-	249,53	20
junho/96	-	251,46	20
maio/96	-	253,44	20
abril/96	-	255,45	20
março/96	-	257,52	20
fevereiro/96	-	259,74	20
janeiro/96	-	262,09	20
dezembro/95	-	264,67	20
novembro/95	-	267,45	20
outubro/95	-	270,33	20
setembro/95	-	273,42	20
agosto/95	-	276,74	20
julho/95	-	280,58	20
junho/95	-	284,60	20
maio/95	-	288,64	20
abril/95	-	292,89	20
março/95	-	297,15	20
fevereiro/95	-	299,75	20
janeiro/95	-	303,38	20

SELIC 09/2011 = 0,94%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 07/10/2011  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 14/10/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/10/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 273,42%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 273,42% = R\$ 3.827,88

**multa:**

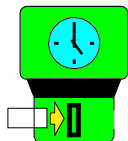
R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.827,88 + 280,00 = **R\$ 5.507,88.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao

		maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## REP - REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO OBRIGATORIEDADE - PRORROGAÇÃO DE PRAZO

**A Portaria nº 1.979, de 30/09/11, DOU de 03/10/11, do Ministério do Trabalho e Emprego, alterou o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, de modo improrrogável para o dia 01/01/2012. Na íntegra:**

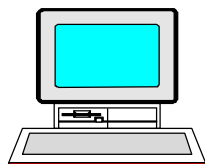
O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

Considerando que foi concluído o diálogo social tripartite e após avaliação das manifestações encaminhadas ao Governo Federal, resolve:

**Art. 1º** - Alterar o prazo para o início da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto - REP, previsto no art. 31 da Portaria Nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, de modo improrrogável para o dia 1º de janeiro de 2012.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

www.sato.adm.br

### Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"